



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)2034-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.comprasnet.gov.br

Brasília – DF, 4 de abril de 2013.

**Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 382/2012**

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013
PROCESSO Nº 59000.001113/2012-17**

| | |
|-------------------------------------|---------|
| Razão Social: | |
| CNPJ/MF: | |
| Endereço: | |
| Cidade: | Estado: |
| Telefone: | |
| Fax: | |
| E-mail para contato: | |
| Nome do Representante para contato: | |

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado, Térreo – Sala 19, CEP: 70.790.060, Brasília – DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2013

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º **382** de 5 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 08/10/2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, a ser adjudicado pelo critério do **Menor Preço Global**, do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, normas pertinentes estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que será regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 6.204/2007, Decreto n.º 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008 e 10/2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, em conformidade com o que consta do Processo n.º 59000.001113/2012-17.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 05/04/2013.
ABERTURA DA SESSÃO: 17/04/2013

HORÁRIO: 09:00h - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP multiserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades do Ministério da Integração Nacional (MI) e suas vinculadas, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos que compõem a rede de comunicação de longa distância (Rede WAN), com gerenciamento proativo, conforme quadro abaixo:

| LINKS | | | | |
|-------|----------------------------|-------------------|------------------|-------------|
| Id | Cidade Origem | Cidade Destino | Largura de Banda | Qtde Pontos |
| 1. | Brasília/DF | Recife/PE | 6 Mbps | 2 |
| 2. | | Belém/PA | | 2 |
| 3. | | Rio de Janeiro/RJ | | 1 |
| 4. | | Porto Alegre/RS | | 1 |
| 5. | | Fortaleza/CE | | 1 |
| 6. | Brasília/DF (concentrador) | | 21 Mbps | 1 |

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br;

2.2. Será permitida a formação de consórcio para a prestação dos serviços, desde que a solução técnica utilizada seja construída sobre uma única plataforma tecnológica, e a empresa adjudicatária assumirá perante o MI a responsabilidade sobre a qualidade do serviço prestado pelo consórcio.

2.3. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços especificados neste Edital.

2.4. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

2.5. Não será permitido, em nenhuma hipótese, nem mesmo como contingência, o uso de enlaces por satélite ou rádio ponto-a-ponto em qualquer trecho.

2.6. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

2.6.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

2.6.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.6.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

2.6.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.6.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.6.6. Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do Pregão no **dia 17/04/2013 às 09h (horário de Brasília)**.

4.2. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do produto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 24 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital;

5.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo; e

5.1.4. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso.

5.1.4.1. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **09:00 horas do dia 17/04/2013**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 08/2013**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

6.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

7.8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.3. Na hipótese da ocorrência de empate, a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.4. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

9.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

9.5.1 Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento no presente certame será o de **Menor Preço Global**, conforme disposto no Anexo I ao Termo de Referência – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial.

10.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **Menor Preço Global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

10.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigam preços excessivos ou

manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, **irrisórios** ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

10.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

11.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

11.3. A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:

11.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.3.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica – Será exigido, para a comprovação de execução de objeto equivalente ao deste Termo de Referência, que a licitante vencedora apresente documento que ateste o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos aqui previstos, conforme detalhado no Anexo I, considerando que o resultado que apresentar número fracionado será ajustado para cima.

11.3.3.1 Deverá (ão) ser obrigatoriamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.

11.3.3.2 Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- b) Razão Social da Contratada;
- c) Número e vigência do contrato;
- d) Objeto do contrato;
- e) Descrição do trabalho realizado;
- f) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- g) Local e Data de Emissão;
- h) Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- i) Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- j) Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

11.3.3.3 No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

11.3.3.4 A aceitação da qualificação técnica deste item fica condicionada à verificação da

compatibilidade dos serviços nas instalações dos expedidores dos atestados, por meio de visita técnica a ser realizada no local, a critério do Ministério da Integração Nacional.

11.3.4. As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

11.3.5. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem 11.3.4.

11.4. A Licitante interessada deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

11.4.1. Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;

11.4.2. Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;

11.4.3. Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;

11.4.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385 ou por meio eletrônico no email licitacao@integracao.gov.br, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

12.2. A Proposta de Preços pós-lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

a) ser apresentada em uma 1 (via), de acordo com a Planilha de Formação de Preço, Anexo I do Termo de Referência; datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;

d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como tais como materiais, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários,

taxas, custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;

f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;

h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

12.3. Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.5. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

12.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

12.6.1. As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.2. A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de até 30 minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso,

ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferir a decisão.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM, da Coordenação de Administração de Material – COAM, localizada no SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – Brasília/DF, no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna do MI;

14.2. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

14.3. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

14.5. É facultado ao MI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 14.3, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se a firmá-lo injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o disposto no item 10.4, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

15.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

15.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

15.4. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DO CONTRANTE

16.1. As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas nos itens 7.4 e 7.5 do Termo de Referência- Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo II, deste Edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A CONTRATADA fica sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE.

17.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para esse fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

17.3. Outros elementos de competência da Fiscalização encontram-se relacionados nos itens 7.1 e 10 do Termo de Referência- Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo II, deste Edital.

17.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

18. DA VISTORIA

18.1. Caso a licitante julgue necessário, deverá ser realizada vistoria técnica nas dependências do Ministério da Integração Nacional.

18.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas, por meio do telefone (61) 3414-5720.

18.3 Endereços de ativação do serviço:

18.3.1. Edifício Sede do MI em Brasília (Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília – DF);

18.3.2. Representação do MI no Rio Grande do Sul (Rua Jerônimo Coelho, 127, Sala 807 90.010-241 - Porto Alegre – RS);

18.3.3. Representação do MI no Rio de Janeiro (Rua Aristides Caires, nº 218, Meier 20.775-090 - Rio de Janeiro – RJ);

18.3.4. Gerência Regional de Belém (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Av. Almirante Barroso, 426 - Bairro: Marco - Belém-PA – 66.093-906);

18.3.5. Gerência Regional de Recife (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE Pça. Ministro João Gonçalves de Souza, S/N, Engenho do Meio, Recife-PE – 50.670-500;

18.3.6. Representação do MI em Pernambuco (Coordenadoria Estadual do DNOCS em Pernambuco Rua Cônego Barata, 999 – Tamarineira - Recife-PE 52.110-120;

18.3.7. DNOCS - Av. Duque de Caxias, nº 1700 - Centro - Fortaleza (CE). CEP: 60035-111.

18.4. A Declaração será emitida em duas vias, sendo uma entregue ao licitante e outra anexada ao processo administrativo da licitação.

18.5. A Vistoria Técnica é facultada à Licitante para que tenha conhecimento do local de instalação dos links, da configuração necessária para a execução dos serviços e da infraestrutura existente no Ministério.

18.6. A Licitante deverá, para a realização da vistoria, nomear, por meio de instrumento reconhecido em cartório, representante com poderes bastantes para assumir a responsabilidade sobre a análise do ambiente do Ministério onde será feita a instalação.

18.7. O documento de nomeação deverá conter as informações de identificação da Licitante (nome, CNPJ, endereço, telefone, etc.) e do representante (nome, CPF, etc.), além de informar expressamente que se refere ao Pregão Eletrônico **08/2013** do Ministério da Integração Nacional. O representante da Licitante entregará, no ato da vistoria, cópia do documento de nomeação ao servidor do Ministério que o acompanhará durante visita. A cópia do documento será anexada ao Processo Administrativo juntamente com uma via da Declaração de Vistoria.

18.8. Caso a Licitante opte por não realizar a Vistoria Técnica, estará tacitamente aceitando como conhecidas todas as especificidades de cada um dos ambientes onde serão feitas as instalações, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer necessidades para a execução dos respectivos serviços, incluindo-se as possíveis obras civis de adequação do ambiente, as quais, conforme já destacado, correrão por conta da Contratada.

18.9. O Ministério da Integração Nacional não admitirá, de forma alguma, qualquer questionamento quanto a custo de possíveis obras, ou pedido de adequação de preços postulado por Licitante que não tenha realizado a Vistoria Técnica.

19. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SER PRESTADOS.

19.1 O Modelo de prestação dos serviços está detalhado no item 5 do Termo de Referência. A identificação da solução de TI pretendida e os requisitos técnicos obrigatórios dos circuitos e serviços estão especificados no Anexo II do Termo de Referência, denominado Especificações Técnicas Mínimas Exigidas.

19.2 Na tabela a seguir, estão relacionados os principais serviços/tráfegos em suas devidas classes, que deverão ser suportados pelo backbone MPLS em sua totalidade ou subconjunto, sempre sobre o protocolo IP.

| <i>Tempo Real</i> | <i>Gerenciamento</i> | <i>Dados Prioritários</i> | <i>Dados Críticos</i> |
|-------------------|-------------------------------------|--|--|
| Videoconferência | Gerência dos roteadores de toda WAN | Sistemas Corporativos (Intranet/Extranet/Internet) | Sincronização e Replicação de Banco de Dados |
| VoIP | Gerenciamento das aplicações | Autenticação LDAP e Radius | Transferência de Arquivos via FTP |
| | SNMP/RMON | Protocolo de Roteamento | Correio Eletrônico |
| | DNS | Protocolo NTP (Network Time Protocol) | |
| | SSH | | |

Tabela Tipos de Tráfego

20. DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

20.1 - A licitante, levando em conta as informações descritas no Termo de Referência poderá oferecer valores com base na Planilha de Formação de Preços de que trata o **Anexo IV** do TR.

20.1.1 Será contratada, pelo Ministério, a empresa que atender a todas as exigências da licitação e oferecer o menor preço por global, resultantes da Planilha de Formação de Preços que integra o ANEXO I do Edital.

20.2 - Nos preços apresentados pelas licitantes deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outras relativas à prestação dos serviços, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis;

20.3 - O modelo de **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** constante do **ANEXO IV** do Termo de Referência deverá obrigatoriamente ser preenchido pela licitante;

20.5 O preço ofertado e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitear qualquer alteração.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura. Por se tratar de serviço classificado como contínuo, poderá, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1983.

22 DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

22.1 A Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a correspondente Fatura deverão ser apresentadas à Fiscalização, mensalmente, compreendendo do primeiro ao último dia do mês.

22.2 Antes da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a correspondente Fatura deverá ser apresentado um relatório mensal analítico, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, contendo os tempos de falhas, inoperâncias e/ou indisponibilidades (com hora de início e fim da falha), tempo de atendimento e recuperação dos links e disponibilidade no período (mês), discriminados por enlaces (designação), circuitos ou serviços sob pena de não pagamento da fatura mensal. Este relatório deverá estar em formato compatível com MS Office, ordenado por circuitos, assim como em gráficos, para melhor visualização/análise dos dados pelos gestores do contrato da Contratante.

22.3 A Fiscalização disporá de um prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do relatório do item anterior para sua análise e cálculo dos ajustes no pagamento pelo não atendimento das metas de disponibilidade dos circuitos, quando houver.

22.4 As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Contratante, irão gerar descontos na fatura do mês corrente correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das sanções previstas no Termo de Referência.

22.5 No período de transição de contrato, que compreende a instalação dos novos circuitos e a desinstalação dos circuitos ativos, haverá o pagamento do circuito em funcionamento até que a desinstalação seja solicitada pelo MI, ou seja, enquanto não for homologado o novo circuito. Este procedimento faz-se necessário para evitar indisponibilidade de acesso a rede do MI;

22.6 O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

22.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 10 dias úteis, após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/Faturas;

22.8 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao sítio do TST e emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

22.9 Encontrando-se a Contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do Contratante, um prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis;

22.10 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

22.11. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22.12. O Contratante poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

22.13. O Contratante estará eximido de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

23. DA GARANTIA

23.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993.

23.1.1. A licitante convocada deve apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do contrato assinada, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e no Contrato.

23.1.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegrar o seu valor, no prazo de 2 (dois) dias uteis, sob pena de inexecução contratual.

23.1.3 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

23.1.4 Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

23.1.5 Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).*

23.1.6 Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

23.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

23.3. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

23.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas;

23.5. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

24.2. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que constitui anexo deste Edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste Termo de Referência correrão por conta do Orçamento Geral da União a conta do Ministério da Integração Nacional – LOA 2013.

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100

26. DO REAJUSTE

26.1. Os preços das tarifas do serviço da operadora contratada serão reajustados pelo poder competente conforme determinado em resolução ou outro ato, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL por intermédio do Índice de Serviço de Telecomunicações – IST. Será permitido o reajuste do Contrato desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços do mercado.

27. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

27.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.2. O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

28.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

28.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

28.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.10. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I AO EDITAL– Termo de Referência;

Anexo I AO TERMO DE REFERÊNCIA – Detalhamento do Objeto

Anexo II AO TERMO DE REFERÊNCIA – Especificações Técnicas Mínimas Exigidas

Anexo III AO TERMO DE REFERÊNCIA – Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo IV AO TERMO DE REFERÊNCIA – Planilha de Formação de Preço

Anexo II AO EDITAL – Minuta de Contrato.

28.11. Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I e II deste Edital.

28.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

28.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – Brasília/DF, ou no site www.comprasnet.gov.br.

28.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 4 de abril de 2013.

Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 382/2012



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA.....

1 OBJETO

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa

3 FUNDAMENTO LEGAL

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

5 MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....

5.1 Publicidade.....

5.2 Segurança.....

5.3 Nível de Serviço.....

5.4 Acordos de Nível de Serviço.....

5.5 Gerência.....

5.6 Instalação dos Circuitos e Serviços

5.7 Remanejamento dos Circuitos.....

5.8 Alteração da Largura de Banda.....

5.9 Desativação dos Circuitos

5.14. Manutenção e Tempo de Reparo dos Circuitos e Serviços

5.15. Configuração dos Circuitos.....

5.16. Qualidade de Serviço - QoS

5.17. Classes de Serviços – CoS.....

6 PAGAMENTO

7 ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO.....

7.1 Gestão do Contrato.....

7.2 Garantia Contratual.....

7.3 Sanções Administrativas

7.4 Obrigações da Contratada

7.5 Obrigações do Contratante.....

7.6 Transição Contratual

8 ESTIMATIVA DE PREÇOS.....

9 INDICAÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO

10 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13 VISTORIA TÉCNICA.....

14 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA.....

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO.....

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

- 1.2** Contratação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP multiserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades do Ministério da Integração Nacional (MI) e suas vinculadas, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos que compõem a rede de comunicação de longa distância (Rede WAN), com gerenciamento proativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa

- 2.1.1 O Ministério da Integração Nacional possui a missão de promover o desenvolvimento sustentável e a integração das regiões menos dinâmicas, estimulando a diversa base social, econômica, ambiental e cultural do país e a equidade de oportunidades com vistas à redução das desigualdades regionais. Para tanto, o Ministério atua em diversas localidades por todo o território brasileiro, principalmente através de suas vinculadas cujos recursos de tecnologia da informação precisam estar funcionando dentro da rede do Ministério.
- 2.1.2 Os equipamentos e serviços de rede de informática são fundamentais na realização da missão institucional do Ministério da Integração Nacional, uma vez que possibilitam extrema rapidez e economicidade na disponibilidade, comunicação e gestão dos serviços realizados e, por isso, é importante que o Ministério mantenha sua infraestrutura em consonância com a realidade tecnológica contemporânea.
- 2.1.3 Por se tratar de serviço de caráter continuado, a rede de comunicação de longa distância (Rede WAN) do MI provê infraestrutura física e lógica para que todos os serviços, como Correio Eletrônico, Intranet, Sistemas Corporativos para prestação de serviços ao cidadão, transferência de arquivos, autenticação de usuários, integração de sistemas, gerência e segurança da informação, dentre outros, possam ser utilizados, e ainda, normatizados e padronizados em todos os pontos de presença do MI.
- 2.1.4 Ainda, devido à necessidade de se manter a comunicação telefônica entre todo parque telefônico, interligado fisicamente entre o edifício Sede e as demais Secretarias instaladas nos edifícios Apex Brasil, Codevasf e Celso Furtado, os quais já dispõem de bastidores remotos telefônicos instalados e em plena operação, proporcionando uma comunicação de alto nível de segurança, faz-se necessária a interligação da central telefônica aos bastidores por meio físico de fibra óptica formando assim uma rede de comunicação segura, propiciando ligações de ramal para ramal e otimizando a comunicação entre todas as Secretarias instaladas fora do Edifício Sede.
- 2.1.5 Atualmente, o MI possui contrato de prestação de serviços de telecomunicações, que encontra-se no final de seu período de validade. Para garantia dos principais requisitos (segurança, disponibilidade e desempenho) de um sistema de comunicação, foram estabelecidos critérios de SLA/ANS (*Service Level Agreement* – Acordos de Nível de Serviço), capazes de estabelecer níveis de serviços satisfatórios para o funcionamento da Rede, considerados essenciais para cumprimento das Estratégias Institucionais do MI.
- 2.1.6 Os benefícios a serem auferidos com a implantação dos serviços especificados são, dentre outros:
- a. Aumento da qualidade dos serviços prestados pelas unidades descentralizadas;
 - b. Melhores índices de disponibilidade dos sistemas;
 - c. Rapidez, agilidade e segurança aos usuários internos e externos no acesso à informação;
 - d. Utilização dos melhores recursos de TI para a implementação dos programas e projetos sob a

responsabilidade do Ministério da Integração Nacional;

- 2.1.7 Finalmente, a contratação proposta encontra embasamento no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o biênio 2011-2012, e atende o Objetivo Estratégico Institucional que visa: “Assegurar participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processos de gestão”, na necessidade de “Manutenção/modernização da infraestrutura física e lógica”, dentro da meta proposta para “garantir rapidez, agilidade e segurança aos usuários internos e externos no acesso à informação”, podendo, pois, ser executada por meio da ação de “contratar a expansão do link de acesso de dados conforme demanda”;

3. FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1** A aquisição objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais:
- a. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 - estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;
 - b. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - c. Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 - dispõe sobre a contratação de serviços;
 - d. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
 - e. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - f. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
 - g. Portaria Normativa nº 05, de 14 de Julho de 2005 – institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING);
 - h. Portaria nº 03, de 07 de Maio de 2007 - institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);
 - i. Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal;
 - j. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores;
 - k. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

- 4.1** De acordo com os Anexos I e II do presente Termo de Referência.

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Publicidade

- 5.1.1 É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do contratante.

5.2 Segurança

- 5.2.1 Por questões de segurança, fica a contratada obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo contratante dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.

5.3 Nível de Serviço

- 5.3.1 A Contratada deverá utilizar ferramentas, instrumentos e procedimentos de avaliação e monitoração capazes de avaliar e reportar o desempenho dos circuitos e serviços em relação aos níveis de serviços estabelecidos;
- 5.3.2 A monitoração e avaliação referidas deverão permitir a prestação detalhada das informações, para a verificação do nível de serviço e estarão sujeitas a auditorias pelo Contratante ou terceiro por ele indicado;
- 5.3.3 A qualquer momento, havendo dúvidas quanto à qualidade de um determinado serviço ou circuito, o MI poderá solicitar à Contratada uma medição de qualquer dos parâmetros previstos, que deverá ser executado em até 7 (sete) dias corridos após a solicitação;
- 5.3.4 Os serviços fornecidos pela empresa contratada deverão ter disponibilidade de 24x7 (vinte e quatro horas por dia sete dias por semana) e disponibilidade mensal com margem aceitável \geq 99,6%.
- 5.3.5 A prestação do serviço de telecomunicação incluirá, obrigatoriamente, gerenciamento proativo por parte da contratada, de forma contínua e independentemente de dia e horário. A presença de gerenciamento proativo significa que a contratada deverá ser capaz de detectar falhas ocorridas entre os pontos da Rede, de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos do Ministério da Integração Nacional, dando início aos procedimentos de correção de falhas.
- 5.3.6 No caso de ações de detecção e correção de falhas, a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional e seus técnicos designados fica limitada a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da contratada.
- 5.3.7 Pela natureza da atividade do Ministério da Integração Nacional, os serviços, objeto da presente licitação, deverão propiciar segurança física dos dados. Para efeito desta licitação, entende-se como segurança física a proteção contra o acesso não autorizado aos links, dados e dispositivos da licitante.
- 5.3.8 A contratada deverá acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após o Ministério da Integração Nacional ter iniciado o procedimento de chamada. Após o registro da reclamação, a contratada deverá contactar o Ministério da Integração Nacional no prazo máximo de 20 (vinte) minutos fornecendo um primeiro diagnóstico quanto à falha e previsão de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo instruções para a sequência de acompanhamento da reclamação.
- 5.3.9 As paralisações programadas deverão ser tratadas com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, para agendamento prévio de data, hora e duração da paralisação. Este período não deve ultrapassar 4 (quatro) horas, preferencialmente. A paralisação que porventura ultrapassar o prazo supracitado terá sua autorização avaliada previamente pelo Ministério.
- 5.3.10 A contratada deverá garantir índice de disponibilidade mínima do circuito de 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento).
- 5.3.11 A contratada deverá disponibilizar serviço on-line, através de gráficos, que permita o monitoramento dos serviços, indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos.
- 5.3.12 Deverá ser permitido que o Ministério da Integração Nacional acompanhe os circuitos contratados através de um Portal , acessível através de navegador Web

5.4 Acordos de Nível de Serviço

5.4.1. Havendo qualquer interrupção dos serviços, o Ministério da Integração Nacional efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas. Uma vez constatado que houve falha por parte da contratada, a seguinte métrica será utilizada para verificação da disponibilidade do serviço:

| Item | Descrição | SLA | |
|------|---|---|------------------|
| | | Condição Execução | Margem Aceitável |
| 1 | Disponibilidade mensal dos serviços | 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana | ≥ 99,6% |
| 2 | Reparo e manutenção dos circuitos e equipamentos Instalados | Tempo de Solução (TS), contado a partir da abertura do chamado técnico. | TS ≤ 4h |
| 3 | Paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede do MI | Comunicação previa de cada parada | ≥ 7 dias |
| | | Numero anual de horas de paralisações nas paradas programadas | ≤ 24h |
| 4 | Perda de pacotes | Perda media mensal de pacotes por link de dados | ≤ 2%*/dia |
| 5 | Pacotes com erro | Pacotes com erro por link de dados | ≤ 1%**/dia |

*(pacotes perdidos/pacotes trafegados) x 100

***(pacotes com erro/pacotes trafegados) x 100

5.4.1.1. A margem aceitável de disponibilidade mensal dos serviços, a que se refere o item 1 da tabela acima, indica o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.

5.4.1.2. Os serviços serão considerados indisponíveis quando estiverem inoperantes ou apresentarem taxas de erro igual ou superior a 10-8.

5.4.2. Parâmetros de Qualidade dos Serviços

5.4.2.1. Os cálculos apresentados a seguir mostram as métricas a serem avaliadas para aferição dos níveis dos serviços prestados pela Contratada;

5.4.2.2. Disponibilidade: corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês, em que os circuitos e os serviços estiveram em funcionamento.

Cálculo:

$$IDM = \left[\frac{T_o - T_i}{T_o} \right] * 100$$

IDM: Índice de Disponibilidade Mensal

To: Tempo de funcionamento normal em um mês (em minutos)

Ti: Somatório do tempo de indisponibilidade em um mês (em minutos)

5.4.2.3. **Latência:** tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão. A apuração do retardo deverá ser feita diariamente, em intervalos através de pacotes ICMP de 64 octetos, entre a origem e o destino.

Cálculo:

$$Latência = \frac{Tempo de Resposta}{2}$$

Latência: medida do retardo

Tempo de Resposta: tempo de resposta de um pacote ICMP

5.4.2.4. **Perda de Pacotes:** medida em percentual, tomando como referência o volume total de pacotes entre um enlace fim-a-fim, entre a interface LAN da origem até a interface LAN do destino.

Cálculo:

$$PP = \frac{NPctsOrigem - NPctsDestino}{NPctsOrigem}$$

PP: Pacotes Perdidos

NPctsOrigem: Número de pacotes de origem

NPctsDestino: Número de pacotes de destino

5.4.2.5. Taxa de Erros: relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro, em cada circuito de comunicação.

Cálculo:

$$TxErros = \frac{B_{Erro}}{B_{tot}}$$

TxErros: Taxa de Erro

BErro: Número de bits enviado com erro, no período da aferição.

Btot: Número total de bits enviados no período da aferição

5.4.2.6. Deduções pelo não cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço

5.4.2.6.1. Caso não sejam atingidas as metas previstas no subitem 5.4.1 deste Termo de Referência, incidirão descontos sobre o valor mensal contratado para o link, conforme o disposto na tabela abaixo.

| Item | Descrição | | Faixa | Desconto |
|------|---|-----------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 1 | Disponibilidade mensal do canal de comunicação | | $\geq 95\%$ e $< 99,6\%$ | Conforme subitem 5.4.2.6.2 |
| | | | $\geq 90\%$ e $< 95\%$ | 20% |
| | | | $\geq 85\%$ e $< 90\%$ | 50% |
| | | | $\geq 80\%$ e $< 85\%$ | 100% |
| 2 | Reparo e manutenção dos circuitos e equipamentos Instalados | | $4h < TS \leq 6h$ | 10% |
| | | | $6h < TS \leq 8h$ | 20% |
| | | | $8h < TS \leq 10h$ | 50% |
| | | | $10h < TS \leq 12h$ | 100% |
| 3 | Paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede do MI | Comunicação prévia de cada parada | ≥ 4 dias e < 7 dias | 10% |
| | | | < 4 dias | 20% |
| | Número anual de horas de paralisações nas paradas programadas | $> 24h$ e $\leq 36h$ | 10% | |
| | | $> 36h$ e $\leq 48h$ | 20% | |
| | | $> 48h$ e $\leq 72h$ | 40% | |
| 4 | Perda de pacotes | | $> 2\%$ por até 3 dias | Conforme subitem 5.4.2.6.3 |
| | | | $> 2\%$ entre 4 e 8 dias | 50% |
| | | | $> 2\%$ entre 9 e 12 dias | 100% |
| 5 | Pacotes com erro no mês | | $> 1\%$ por até 3 dias | Conforme subitem 5.4.2.6.3 |
| | | | $> 1\%$ entre 4 e 8 dias | 50% |
| | | | $> 1\%$ entre 9 e 12 dias | 100% |

5.4.2.6.2. Para cada canal de comunicação cuja disponibilidade mensal esteja situada a partir de 95% e abaixo de 99,6%, o desconto será aplicado com base na seguinte fórmula:

$$Dc = (Cm \times Ti) / (N \times 720), \text{ onde:}$$

Dc = Valor do desconto

Cm = Custo mensal do serviço

Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período mensal de apuração;

N = Número de dias do mês.

- 5.4.2.6.3. Para cada canal de comunicação deverá ser calculado o valor a ser descontado do faturamento para até 3 dias no mês, em que a taxa de perda de pacotes ou de erros seja superior a 2% e 1%, respectivamente, com base na seguinte fórmula:

$$Dc = [(Cm \times Td) / 30], \text{ onde:}$$

Dc = Valor do desconto;

Cm = Custo mensal do canal de comunicação;

Td = Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de perda de pacotes ou de erros calculada esteve acima da taxa máxima admitida.

- 5.4.2.6.4. Os descontos descritos neste item somente serão considerados para as correlações que, dentro do período de observação (8h às 18h), apresentarem taxa de utilização de banda inferior a 70%.

5.5 Gerência

- 5.5.1 A contratada deverá disponibilizar uma Gerência da Rede e Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço.

- 5.5.2 Para efeito deste Termo de Referência, o serviço de Gerência será dividido em: Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

5.5.3 Gerenciamento Proativo

- 5.5.3.1 A contratada deverá manter uma infraestrutura própria de gerenciamento de redes e serviços com capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e de todos os serviços, independentemente de uma eventual subcontratação.

- 5.5.3.2 Deverá abranger todos os roteadores, circuitos e serviços, independentemente de suas tecnologias.

- 5.5.3.3 A contratada é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência.

- 5.5.3.4 Qualquer inclusão ou alteração de características técnicas dos circuitos na gerência deverá ser realizado num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da implementação da característica técnica ou da ativação do novo circuito.

- 5.5.3.5 A Gerência de Rede e Serviços deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, além da abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados técnicos.

- 5.5.3.6 Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha, deverão ser realizadas ações corretivas. São exemplos de falhas detectadas pelo monitoramento proativo: taxa de erros acima do limite, intermitências, quedas de circuitos, circuito inativos e interfaces down.

- 5.5.3.7 Além da correção de falhas ou da previsão de falhas, é necessário o monitoramento contínuo do desempenho, permitindo detectar e diagnosticar antecipadamente a ocorrência de taxas de utilização e indisponibilidade, acima do acordado no nível de serviço.

- 5.5.3.8 A Gerência deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

- 5.5.3.9 A indisponibilidade dos dados de gerência será contabilizada como indisponibilidade do serviço,

no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados.

- 5.5.3.10 Os dados deverão ficar armazenados ao longo de todo o contrato. A disponibilização dos dados será realizada on-line, para dados dos últimos 90 (noventa) dias e, acesso sob demanda para dados anteriores a esse período.
- 5.5.3.11 No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a contratada terá o prazo de 3 (três) dias para enviar os dados solicitados.
- 5.5.3.12 Os atendentes da Gerência, responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados, deverão ter conhecimento da infraestrutura do MI, que atualmente é composta pelas seguintes unidades.
- I. MI Brasília – Ed. Sede Bloco E, Ed. Celso Furtado, Ed. Apex Brasil, Ed. Bloco F (Setor Policial Sul);
 - II. Vinculadas (SUDAM, SUDENE, DNOCS e CODEVASF);
 - III. Representações MI – Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Porto Alegre/RS.
- 5.5.3.13 O MI irá fornecer todas as informações necessárias, como endereço completo, telefones e contatos em todas as unidades que farão parte do backbone, e serão gerenciadas pela Contratada;
- 5.5.3.14 Complementarmente ao gerenciamento da Contratada, será feito um gerenciamento pela CGTI/MI. Para implementação dessa gerência, deverá ser habilitado o protocolo SNMP nos equipamentos, onde será criada a comunidade SNMP com o acesso de leitura liberado para a Gerência do MI, independente do gerenciamento realizado pela Contratada.

5.5.4 Chamado Técnico

- 5.5.4.1. A Gerência deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento, desempenho e segurança.
- 5.5.4.2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe de gerência da Contratada, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.
- 5.5.4.3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico da CGTI, informando as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.
- 5.5.4.4. Os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única tanto para o MI como para a Contratada, que deverá ser de conhecimento de todos os atendentes da equipe de Gerência, e será utilizada na abertura do chamado técnico pela Gerência Proativa.
- 5.5.4.5. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal, deverão conter:
- I. Número do Chamado
 - II. Data e Hora da Abertura
 - III. Status (aberto/fechado)
 - IV. Localidade
 - V. Responsável pela abertura (Contratada)
 - VI. Contato na CGTI/MI
 - VII. Responsável pelo atendimento (Contratada)
 - VIII. Descrição do Problema
 - IX. Histórico (data/hora e descrição)
 - X. Ocorrências (data/hora e descrição)

5.5.4.6. As tentativas de contato com os técnicos da CGTI/MI para aberturas de chamados, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo “Histórico” do chamado.

5.5.4.7. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CGTI/MI, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com o MI, para encerrar os chamados solucionados. Não será admitido o fechamento do chamado técnico por técnicos das unidades do MI.

5.5.4.8. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pelo MI, na implantação do serviço.

5.5.5. Portal de Gerência

5.5.5.1. A visualização das informações deverá ser via Web, através de protocolo HTTPS ou HTTP;

5.5.5.2. Deverá possibilitar definição de perfis de usuários e senhas para controle de acesso às informações de gerência, com conexão segura;

5.5.5.3. Deverá ter uma interface única para o acesso independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

5.5.5.4. O intervalo de coleta dos dados para exibição das informações deverá ser de 5 minutos, podendo ser configurável;

5.5.5.5. A visualização das informações deverá ser em tempo real, apresentando todas as funcionalidades listadas nos itens abaixo:

- I. Alertas em caso de falhas e anormalidade dos circuitos, com grau de criticidade.
- II. Topologia da rede, incluindo roteadores e circuitos, com a visualização do status de todos os elementos. O agrupamento dos elementos que compõem a topologia da rede (roteadores e circuitos) será definido pelo MI.
- III. Visualização da utilização de banda dos circuitos, em tempo real, diário, semanal e mensal, com a opção de consulta de dados históricos.
- IV. Visualização dos gráficos de utilização de cada circuito, por classe de serviço, demonstrando os valores específicos para cada uma das classes configuradas no roteador.
- V. Visualização do consumo de CPU e memória dos roteadores em tempo real e, com opção de consulta de dados históricos.
- VI. Visualização do tempo de resposta dos circuitos, em tempo real, com opção de consulta de dados históricos;
- VII. Indicação de congestionamento nos circuitos, além dos valores de limiares excedidos e o enfileiramento e/ou descarte do tráfego nos roteadores;
- VIII. Visualização dos chamados registrados, abertos e encerrados, dentro do prazo contratual, por data ou circuito, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados;
- IX. Inventário dos roteadores contendo a configuração física de cada equipamento (interfaces, memória, CPU, etc); modelo e fabricante; endereços IPs e máscaras.

5.5.6 Relatórios

5.5.6.1. O acompanhamento da qualidade dos serviços da rede, acompanhamento dos chamados e do SLA estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela Contratada, no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda;

5.5.6.2. Mensalmente, ao encaminhar suas faturas, a Contratada deverá também apresentar um relatório ao MI, e torná-lo disponível no Portal, onde estejam apurados os seguintes itens:

- X. Somatórios dos minutos de interrupção de cada circuito e dos serviços de Gerência e acesso remoto discado;
- XI. Cálculos de percentuais de disponibilidade, correspondente ao período de faturamento;
- 5.5.6.3. A contratada deverá armazenar todos os dados e informações coletadas durante a vigência do contrato, tais como: dados brutos coletados nos elementos gerenciados, dados sumarizados para confecção de relatórios, acompanhamento dos chamados, acompanhamento da qualidade de serviço, de faturamento, dentre outros. Esses dados deverão ser entregues ao MI ao final do contrato;
- 5.5.6.4. Todos os relatórios deverão permitir o uso de diversos filtros para visualizar as informações: Filtro por período desejado, por localidade e por estado da federação;
- 5.5.6.5. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos;
- 5.5.6.6. A solução de gerência deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meio eletrônicos e impressos. Deverá ser implementada a funcionalidade de exportação dos relatórios em formatos compatíveis com MS Office, BR Office e PDF;
- 5.5.6.7. Os relatórios abaixo poderão ser visualizados on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para períodos anteriores a 90 dias:
- I. Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede.
 - II. Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.
 - III. Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.
 - IV. Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.
 - V. Relatórios de Reincidência: relatório mensal que mostra problemas recorrentes dos elementos (circuitos ou equipamentos) da rede.
 - VI. Relatório de Acompanhamento de SLA: descritivo de SLA, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido e os valores mensais apurados para cada indicador (Parâmetros de Qualidade dos Circuitos e Serviços).
 - VII. Relatório de Tendências: relatório que tem como finalidade indicar os recursos de rede que estão saturados e/ou com indicação de problemas, apontando necessidade de expansão da rede. Devem ser emitidos bimestralmente ou sob demanda.
 - VIII. Relatório de Tempo Médio: tempo médio de utilização, em minutos, por usuário ou grupo de usuários em um determinado período.

5.6 Instalação dos Circuitos e Serviços

- 5.6.1. Os serviços serão contratados conforme discriminado neste Termo de Referência e sua instalação, início da execução e início do faturamento serão feitos de acordo com as demandas do Ministério.
- 5.6.2. A instalação dos circuitos será solicitada mediante a abertura de Ordens de Serviço, a serem emitidas pelo Gestor do Contrato.
- 5.6.3. O período de transição de contrato que já esteja em execução, que compreende a instalação dos novos circuitos e a desinstalação dos circuitos ativos, deverá ocorrer de modo transparente e não

poderá ocorrer indisponibilidade de acesso a rede do MI.

- 5.6.4. Os serviços a que se refere este Termo serão prestados ao Ministério da Integração Nacional nos locais, a saber:
- I. Brasília/DF;
 - II. Belém/PA;
 - III. Fortaleza/CE;
 - IV. Recife/PE;
 - V. Rio de Janeiro/RJ;
 - VI. Porto Alegre/RS.
- 5.6.4.1. Caberá à Contratada tomar todas as providências no sentido de instalar cada um dos links, nos locais a serem informados pelo Ministério na ocasião da Vistoria Técnica.
- 5.6.5. Para implantação da rede, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com o Contratante.
- 5.6.6. Assim que for emitida pela área do Ministério responsável para tal, a Nota de Empenho será encaminhada à contratada por meio de fax, mensagem de correio eletrônico ou entregue em mãos, o que for mais conveniente para a Pasta, passando, pois, o prazo a que se refere o subitem 5.6.5, a ser contado da data de confirmação do recebimento.
- 5.6.7. Inicialmente, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, para instalação e disponibilização dos links, devendo estes, findo o prazo, estar configurados e testados, sendo que os serviços deverão ser iniciados, em pleno e efetivo funcionamento.
- 5.6.7.1. Os links que deverão ser instalados na fase inicial serão indicados em Ordem de Serviço a ser entregue à contratada juntamente com a Nota de Empenho.
- 5.6.7.2. Adicionalmente, quando necessário, será emitida Ordem de Serviço para instalação de novos links, sendo que a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de abertura da Ordem de Serviço, para a disponibilização dos pontos ali solicitados, devendo estes estar em pleno e efetivo funcionamento ao final desse prazo.
- 5.6.8. Após a instalação do circuito pela Contratada, o MI terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento de homologação e aceite. Somente a partir da data de aceite, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo ao circuito instalado.
- 5.6.9. Entende-se por instalação do circuito a execução da rede interna (caso necessário), a configuração do circuito e equipamentos e a conexão lógica entre a localidade e o backbone do MI e a inclusão do novo ponto na Gerência. O aceite será dado após o teste de conectividade, feito por um técnico da CGTI e o técnico da Contratada e a visualização da localidade no Portal de Gerência com o seu efetivo gerenciamento.
- 5.6.10. Durante o período de ativação da rede WAN, o prazo para inclusão dos circuitos no gerenciamento proativo será de 07 (sete) dias após a ativação do circuito.
- 5.6.11. O não cumprimento dos prazos de instalação dos circuitos e serviços sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- 5.6.12. Todos os roteadores instalados deverão vir acompanhados de nobreak do tipo senoidal on-line com autonomia mínima de 10 (dez) minutos, e gabinetes fechados com tranca e chave para instalação do equipamento.
- 5.6.13. Os gabinetes fechados (rack), responsáveis por acomodar todos os equipamentos de comunicação da Contratada, deverão ser instalados em local definido pelo MI.
- 5.6.14. Todos os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única, a ser utilizada tanto pelo MI como pela Contratada. A nomenclatura a ser utilizada na identificação de cada circuito deverá refletir cada unidade do órgão, a ser definida em conjunto pelo MI e Contratada.

5.7 Remanejamento dos Circuitos

- 5.7.1. Para atender as necessidades de mudança de endereço das unidades do MI, alguns circuitos podem ser remanejados na mesma região, antes ou após a sua instalação, mediante abertura de Ordem de Serviço.
- 5.7.2. A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realização do remanejamento, a contar a partir da data da abertura da Ordem de Serviço;
- 5.7.3. O remanejamento do circuito, que compreende na desativação do circuito em um endereço e a ativação em outro endereço, deverá ser feito de maneira que a comunicação não seja interrompida.
- 5.7.4. Qualquer circuito poderá ter seu endereço alterado, respeitando os limites do Estado ou Distrito Federal. Neste caso, a taxa de remanejamento do circuito deverá ser a mesma taxa cobrada na instalação do circuito.
- 5.7.5. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado para remanejamento, estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

5.8 Alteração da Largura de Banda

- 5.8.1. A alteração da largura de banda de qualquer circuito poderá ser solicitada a qualquer momento pelo MI mediante a necessidade de adequação na largura de banda inicialmente contratada;
- 5.8.2. O novo valor mensal a ser cobrado pelas novas velocidades do circuito deverá ser o valor orçado no de circuitos equivalentes do mesmo estado;
- 5.8.3. A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realização da alteração das características solicitadas, a partir do recebimento da solicitação formal;
- 5.8.4. As eventuais alterações na largura de banda não ensejarão custo adicional ao contrato.
- 5.8.5. Caso o prazo estipulado acima não seja cumprido, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

5.9 Desativação dos Circuitos

- 5.9.1. O MI poderá solicitar a desativação de um circuito a qualquer momento, mediante abertura de Ordem de Serviço;
- 5.9.2. A contratada deverá desativar o circuito imediatamente após o recebimento da comunicação formal e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada dos equipamentos;
- 5.9.3. O valor a ser descontado pelo circuito que será desativado será calculado observando o valor mensal e proporcional à data na qual a desativação do circuito foi formalizada.
- 5.10.** O horário de execução dos serviços de montagem e instalação dos equipamentos relacionados ao objeto contratado será preferencialmente das 08h às 18h em dias úteis, podendo, o Ministério, se achar conveniente, autorizar a execução fora do horário de expediente.
- 5.11.** O objeto contratado será recebido e testado por servidor ou comissão especialmente designada pela Contratante para esse fim, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/1993.
- 5.12.** O transporte dos equipamentos relativos à implantação dos serviços contratados, até o local especificado para instalação, será realizado pela Contratada, sem qualquer participação do Contratante.
- 5.13.** A data de instalação será combinada previamente com a CGTI/MI, a fim de que seja designado pessoal técnico para acompanhamento.

5.14. Manutenção e Tempo de Reparo dos Circuitos e Serviços

- 5.14.1. É de responsabilidade da contratada a manutenção de todos os equipamentos e do serviço de Gerência;

- 5.14.2. Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos respeitando os prazos descritos no subitem 5.14.6.
- 5.14.3. Caso seja necessário o recolhimento de qualquer equipamento para manutenção, outro deverá ser imediatamente configurado e instalado até que aquele tenha condições de uso.
- 5.14.4. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela Contratada, deverão ser autorizadas e acompanhadas por um técnico da CGTI/MI;
- 5.14.5. Em caso de problemas no serviço de Gerência, a correção será feita em até 04 (quatro) horas, após notificação do problema;
- 5.14.6. Em caso de problemas nos circuitos, estes terão tempo para manutenção, desde a abertura do chamado pela Contratada até a solução do problema, de 4 horas;
- 5.14.7. No caso de manutenção nos circuitos em localidades de difícil acesso, onde não é possível atender nos tempos de reparo do subitem 5.14.6, a Contratada deverá justificar e o prazo será tratado pontualmente entre o MI e a Contratada.
- 5.14.8. A solicitação de manutenção dos equipamentos, circuitos e serviços deverá estar disponível através de um único número, do tipo 0800, com atendimento 24 horas, 07 dias por semana;
- 5.14.9. Cada chamado receberá sempre um número de identificação.

5.15. Configuração dos Circuitos

- 5.15.1. Os equipamentos roteadores serão configurados pela Contratada, com uma configuração definida em conjunto com os técnicos da CGTI/MI.
- 5.15.2. A contratada disponibilizará ao MI no portal de gerência, ou em outro local ou forma, backup das configurações de todos os roteadores que compõem a rede do MI.
- 5.15.3. O MI terá acesso de leitura em todos os roteadores que fazem parte da rede do MI, através de um usuário e senha que será criado em conjunto com a Contratada.
- 5.15.4. Após a implantação da rede, onde toda configuração será feita em conjunto com a Equipe técnica da CGTI/MI, a Contratada deverá efetuar todas as configurações necessárias e solicitadas pela Equipe Técnica da CGTI/MI.
- 5.15.5. A equipe de gerência da Contratada deverá estar capacitada para realizar configurações nos equipamentos roteadores da Rede MI, atendendo todas as solicitações da Contratante por meio telefônico ou através do portal de gerência, conforme os prazos e tipos de solicitação definidos abaixo:
 - I. Configurações de NAT, ACL e roteamento - Em até 2 (duas) horas.
 - II. Alteração/inclusão de endereços nas interfaces e inclusão de novas interfaces – Em até 4 (quatro) horas.
- 5.15.6. O não cumprimento dos prazos descritos acima sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.
- 5.15.7. O MI fornecerá, para configuração dos roteadores, a documentação da rede incluindo a tabela de endereços IP e respectivas máscaras das sub-redes e das interfaces dos roteadores;
- 5.15.8. O protocolo de roteamento dinâmico deve ser utilizado de forma que permita o roteamento automático dentro de cada VPN e entre as VPNs. A especificação do protocolo será definida pela contratada em conjunto com a equipe técnica do MI, durante a elaboração do cronograma de implantação da rede;
- 5.15.9. A contratada deverá utilizar no interior de sua rede o endereçamento de rede que lhe convier. No entanto, nas unidades do MI, deverá utilizar o plano de endereçamento fornecido pelo MI, no momento da entrega do cronograma de instalação dos circuitos pela Contratada;
- 5.15.10. Deverá existir um plano de endereçamento para as interfaces loopback de todos os roteadores,

elaborado pela Contratada juntamente com os técnicos da CGTI/MI, que será utilizado no gerenciamento dos circuitos;

5.15.11. Configuração de traduções de endereços (NAT) e listas de acesso (ACLs) nos roteadores deverá ser realizada em conjunto com a equipe técnica do MI, quando necessário.

5.16. Qualidade de Serviço - QoS

5.16.1. O backbone deverá suportar a implementação de mecanismos de garantia de banda e priorização de tráfego (QoS) para as Classes de Serviços especificadas no subitem 5.17;

5.16.2. Além de priorizar aplicações críticas do MI sensíveis à latência, o QoS deverá obrigatoriamente tratar o tráfego, de forma a otimizar o uso da rede, em casos de congestionamentos;

5.16.3. O MI irá definir em conjunto com a Contratada as configurações de QoS que deverão ser efetivamente implementadas para cada circuito, na ocasião da implantação da rede;

5.16.4. A contratada deverá realizar alterações nas configurações de QoS implementadas, a qualquer momento, mediante solicitação formal do MI, devendo efetivá-las no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, sob pena de inexecução contratual.

5.17. Classes de Serviços – CoS

5.17.1. Com base nas RFC 2597 e 2598, diferentes Classes de Serviços (CoS) serão definidas, possibilitando a diferenciação entre o tráfego, para a implementação de QoS;

5.17.2. De acordo com as prioridades e níveis de serviços, os diferentes tipos de tráfego da rede do MI serão classificados em 04 (quatro) classes de serviço, conforme a seguir:

- I. Tempo Real: aplicações sensíveis à retardo (delay) e variações de retardo (jitter), que exigem priorização de tráfego e reserva de banda.
- II. Gerenciamento: aplicações de gerenciamento de rede e de sistemas, que necessitam de uma banda mínima para suporte técnico, mesmo em situações de congestionamento da rede, porém não ocupam banda suficiente para interferir nos demais tráfegos em condições normais de operação.
- III. Dados Prioritários: aplicações críticas para o negócio do MI, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário.
- IV. Dados Críticos: aplicações com grande volume de dados importantes, porém sem a necessidade de um tempo de resposta reduzido. Embora possam representar conteúdo importante, essas aplicações podem esperar por disponibilidade de recursos da rede, em horários com menor volume de transações, para serem efetuadas.
- V. Melhor Esforço: todo tráfego não atribuído às 4 classes acima nem à classe Tempo Real. Sua finalidade é permitir uma alocação menor de recursos para os tráfegos não previstos ou ainda não identificados como tráfegos prioritários ou críticos. É preciso garantir que tal tráfego possa fluir se houver recursos disponíveis na rede, sem afetar negativamente as demais classes.

5.17.3. Na tabela 02 a seguir, estão relacionados os principais serviços/tráfegos em suas devidas classes, que deverão ser suportados pelo backbone MPLS em sua totalidade ou subconjunto, sempre sobre o protocolo IP.

| <i>Tempo Real</i> | <i>Gerenciamento</i> | <i>Dados Prioritários</i> | <i>Dados Críticos</i> |
|-------------------|-------------------------------------|--|--|
| Videoconferência | Gerência dos roteadores de toda WAN | Sistemas Corporativos (Intranet/Extranet/Internet) | Sincronização e Replicação de Banco de Dados |
| VoIP | Gerenciamento das aplicações | Autenticação LDAP e Radius | Transferência de Arquivos via FTP |
| | SNMP/RMON | Protocolo de Roteamento | Correio Eletrônico |
| | DNS | Protocolo NTP (Network Time Protocol) | |
| | SSH | | |

Tabela 02 – Tipos de Tráfego

- 5.17.4. Todas as classes de serviço, com exceção da classe Tempo Real, serão utilizadas em todos os circuitos da rede WAN. Isto é, inicialmente serão utilizadas somente as 3 classes referentes aos dados que são: gerenciamento, dados prioritários e dados críticos. A classe Tempo Real, relacionada com os serviços de videoconferência e Voz sobre IP (VoIP) só será utilizada quando solicitada pelo MI;
- 5.17.5. Em situação de congestionamento, deverão ser asseguradas, no mínimo, os tráfegos definidos para as classes Dados Prioritários e Dados Críticos, podendo todo tráfego restante ser classificado na classe Melhor Esforço.

6 PAGAMENTO

- 6.1.** A Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a correspondente Fatura deverão ser apresentadas à Fiscalização, mensalmente, compreendendo do primeiro ao último dia do mês.
- 6.2.** Antes da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a correspondente Fatura deverá ser apresentado um relatório mensal analítico, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, contendo os tempos de falhas, inoperâncias e/ou indisponibilidades (com hora de início e fim da falha), tempo de atendimento e recuperação dos links e disponibilidade no período (mês), discriminados por enlaces (designação), circuitos ou serviços sob pena de não pagamento da fatura mensal. Este relatório deverá estar em formato compatível com MS Office, ordenado por circuitos, assim como em gráficos, para melhor visualização/análise dos dados pelos gestores do contrato da Contratante.
- 6.3.** A Fiscalização disporá de um prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do relatório do item anterior para sua análise e cálculo dos ajustes no pagamento pelo não atendimento das metas de disponibilidade dos circuitos, quando houver.
- 6.4.** As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Contratante, irão gerar descontos na fatura do mês corrente correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 6.5.** No período de transição de contrato, que compreende a instalação dos novos circuitos e a desinstalação dos circuitos ativos, haverá o pagamento do circuito em funcionamento até que a desinstalação seja solicitada pelo MI, ou seja, enquanto não for homologado o novo circuito. Este procedimento faz-se necessário para evitar indisponibilidade de acesso a rede do MI;
- 6.6.** O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;
- 6.7.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 10 dias úteis, após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/Faturas;
- 6.8.** A regularidade fiscal da Contratada será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 6.9.** Encontrando-se a Contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do Contratante, um prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis;
- 6.10.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

7 ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Gestão do Contrato

- 7.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e normativos correlatos.
- 7.1.2. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.
- 7.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.1.4. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
- 7.1.5. Para um melhor acompanhamento, o Ministério designará, em cada uma de suas unidades onde a Contratada prestará serviços, servidores responsáveis pela fiscalização do futuro contrato administrativo.

7.2 Garantia Contratual

- 7.2.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Termo, a Contratada deverá prestar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, cuja validade será até 3 meses após o término do período de vigência do contrato.
- 7.2.2. A Contratada deverá repor, no prazo de 2 (dois) dias uteis, o valor da garantia eventualmente utilizada pelo Contratante, sob pena de inexecução contratual.
- 7.2.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas;
- 7.2.4. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

7.3 Sanções Administrativas

- 7.3.1. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.3.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, o Ministério da Integração Nacional aplicará, garantida a prévia defesa, à contratada, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência por escrito:

- a) Por reincidência
de infração às obrigações contratuais;
- b) Por atraso de até 5(cinco) dias no início da prestação dos serviços de link;
- c) Por descumprimento do acordo de nível de serviço, quando a dedução for de, no mínimo, 20% sobre o valor mensal contratado;

II. Multa:

a) Moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso no início da prestação dos serviços, entre o sexto e o décimo dia de atraso;

b) Moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela segunda reincidência de infração às obrigações contratuais, contada da notificação, até o vigésimo dia de atraso;

III. Multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela terceira reincidência de infração previstas nas obrigações contratuais, por atraso no início da prestação dos serviços de link por mais de 15(quinze) dias, ou por descumprimento do acordo de nível de serviço além dos limites em que incidiria apenas a dedução sobre o valor mensal contratado, sem prejuízo da aplicação da dedução, cominada com a rescisão unilateral do contrato;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF após a publicação da sanção:

a) Pelo prazo de até 1(um) ano, por ocorrência do disposto no inciso III anterior, sem prejuízo da multa, conforme Art. 87 da Lei 8.666/93;

b) Pelo prazo de até 5 (cinco) anos se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Lei 10.520/2002.

- 7.3.3. As sanções de multa absorvem a sanção de advertência, e a multa compensatória absorve a multa moratória.
- 7.3.4. As multas serão deduzidas do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, serão cobradas pela via administrativa, a serem quitadas no prazo de 5(cinco) dias úteis, findo o qual, caso não haja recolhimento, encaminhar-se-á à Advocacia Geral da União, ressalvadas as multas de pequeno valor assim consideradas.
- 7.3.5. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.
- 7.3.6. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade de infração e os antecedentes da licitante no âmbito da Administração Pública Federal.
- 7.3.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 7.3.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.
- 7.3.9. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo Ministério da Integração Nacional.
- 7.3.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.3.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo Contratado.

7.4 Obrigações da Contratada

- 7.4.1. Responder pelos danos causados diretamente ao Ministério da Integração Nacional ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou

- reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério da Integração Nacional.
- 7.4.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Ministério da Integração Nacional.
 - 7.4.3. Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo Ministério da Integração Nacional.
 - 7.4.4. Comunicar ao Ministério da Integração Nacional qualquer interrupção programada pela fornecedora com, pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e deverá ter, obrigatoriamente, a aprovação do Ministério da Integração Nacional.
 - 7.4.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
 - 7.4.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
 - 7.4.7. Atender prontamente a qualquer exigência do representante do Ministério da Integração Nacional inerente ao objeto deste Contrato.
 - 7.4.8. Comunicar ao Ministério da Integração Nacional, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
 - 7.4.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
 - 7.4.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
 - 7.4.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
 - 7.4.12. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Ministério da Integração Nacional, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
 - 7.4.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, respondendo pelos danos que uma eventual divulgação venha causar ao Ministério da Integração Nacional ou a terceiros, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.
 - 7.4.14. Apresentar o custo mensal do serviço que incluirá os custos de acesso à rede do Ministério da Integração Nacional e/ou Internet, meio físico, manutenção, suporte técnico, mudanças de configuração (hardware e software) que estejam contempladas neste termo de referência e equipamentos necessários.
 - 7.4.15. Fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para a implementação, operacionalização, gerenciamento e o perfeito funcionamento dos circuitos;
 - 7.4.16. Fornecer todos os roteadores completamente operacionais, com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração proativa.
 - 7.4.17. Instalar sempre que necessário à prestação dos serviços, equipamento de sua propriedade nos locais designados pelo Ministério da Integração Nacional que deverá ser de porte e disposição compatíveis com a instalação física de bastidores, alimentação elétrica e refrigeração ambiental usual para equipamentos de processamento de dados.
 - 7.4.18. Manter durante o período de vigência do contrato serviço de atendimento conforme disposto no subitem 5.14.8, para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas.
 - 7.4.19. Prestar o serviço de telecomunicação com gerenciamento proativo por parte da contratada, de forma contínua e independentemente de dia e horário. A presença de gerenciamento proativo significa que a contratada deverá ser capaz de detectar falhas ocorridas entre os pontos da Rede,

de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos do Ministério da Integração Nacional, dando início aos procedimentos de correção de falhas.

- 7.4.20. Acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após o Ministério da Integração Nacional ter iniciado o procedimento de chamada. Após o registro da reclamação, a contratada deverá contatar o Ministério da Integração Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) minutos fornecendo um primeiro diagnóstico quanto à falha e previsão de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo instruções para a sequência de acompanhamento da reclamação.
- 7.4.21. Disponibilizar serviço on-line, através de gráficos, que permita o monitoramento dos serviços, indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos.
- 7.4.22. Permitir que o Ministério da Integração Nacional acompanhe os circuitos contratados através de um Portal acessível através navegador Web.
- 7.4.23. Emitir as notas fiscais contendo a descrição detalhada dos serviços de links contratados, com indicação do valor dos serviços, eventuais deduções em razão do descumprimento do acordo de nível de serviço ou por imposição de multa, acompanhadas de comprovação de regularidade com a Seguridade Social, FGTS e Fazenda Federal, e disponibilizar, no portal, as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento.
- 7.4.24. Credenciar devidamente o seu preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a contratada, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da contratada pela execução do contrato, e deverá e reportar-se ao Ministério da Integração Nacional, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular, número do fac-símile e endereço eletrônico;
- 7.4.25. A Contratada deverá fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela Contratante;
- 7.4.26. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos;
- 7.4.27. Serão de responsabilidade da Contratada a manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Termo de Referência;
- 7.4.28. É de responsabilidade da Contratada, disponibilizar a rede interna para instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pelo Contratante;
- 7.4.29. Sanar eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços;
- 7.4.30. Atender as solicitações de reparo corrigindo após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 7.4.31. Conceder igualdade de tratamento de acesso aos serviços;
- 7.4.32. Garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitado;
- 7.4.33. Repassar ao Ministério da Integração Nacional, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os percentuais ou preços e vantagens ofertados no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 7.4.34. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

7.5 Obrigações do Contratante

- 7.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

- 7.5.2. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 7.5.3. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 7.5.4. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 7.5.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada;
- 7.5.6. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 7.5.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

7.6 Transição Contratual

- 7.6.1. A contratada deverá fazer a comunicação oficial ao contratante 6 (seis) meses antes do término do contrato, da necessidade de transição contratual.
- 7.6.2. No período aproximado de 6 (seis) meses antes do término do contrato, o contratante realizará os procedimentos inerentes à uma nova contratação, nos quais constará, inclusive, o Plano de Inserção para adequar a nova empresa aos conhecimentos necessários para a realização dos serviços.
- 7.6.3. A contratada deverá estar disponível na última quinzena para transferência do serviço à nova contratada. Isso inclui: acesso às contas de usuários, transferência da base de conhecimento e ao espaço físico que eventualmente venha a ser utilizado pela mesma.
- 7.6.4. Após o término do contrato, a contratada deverá retirar qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja no espaço da contratante.

8 ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 8.1. Caberá à Coordenação Geral de Suporte Logístico do Ministério da Integração Nacional a realização de pesquisa oficial de preços, que possibilitará a verificação da razoabilidade do preço proposto pela contratada, em comparação com os preços praticados pelo e em outros órgãos.

9 INDICAÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO

- 9.1. O objeto deste Termo de Referência, pelas suas características, é considerado como sendo de execução contínua, haja vista tratar-se de serviço de links e transmissão de dados, que subsidia a manutenção dos trabalhos realizados pelo Ministério da Integração Nacional e vinculadas.
- 9.2. A contratação dos enlaces de comunicação é classificada como serviço comum, nos termos do que dispõe o § único do art. 1º da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, portanto, adotou-se a licitação na modalidade pregão de forma eletrônica e do tipo menor preço.

10 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão de servidores do Ministério da Integração Nacional, designados nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666/93, o qual deverá atestar a nota fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;
- 10.2. A presença da fiscalização do não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.
- 10.3. Caberá ao servidor ou comissão indicada rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências, ou àqueles que não sejam comprovadamente original ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído

qualquer equipamento eventualmente fora de especificação.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento do Ministério da Integração Nacional.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Tipo da Licitação – A Licitação será executada na modalidade de Pregão Eletrônico, em Grupo Único, do tipo Menor Preço Global.

12.2. Habilitação – A participação das licitantes no certame está condicionada à comprovação de execução anterior de objeto similar ao licitado, considerando a natureza dos serviços.

12.3. Documentos

12.3.1. Todos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português, produzida por Tradutor Juramentado, e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

12.3.2. Caso não apresente os documentos requeridos, a licitante detentora do menor preço será desclassificada e a próxima classificada deverá ser convocada para apresentar a documentação nos cinco dias consecutivos, e assim sucessivamente.

12.3.3. Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e ficarão arquivados no processo.

12.3.4. Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia).

12.4. Cotação dos Preços – Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, etc.

12.4.1. O custo do contrato deverá ser informado conforme Planilha de Formação de Preço constante do Anexo IV.

12.5. Atestado(s) de Capacidade Técnica – Será exigido, para a comprovação de execução de objeto equivalente ao deste Termo de Referência, que a licitante vencedora apresente documento que ateste o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos aqui previstos, conforme detalhado no Anexo I, considerando que o resultado que apresentar número fracionado será ajustado para cima.

12.5.1. Deverá (ão) ser obrigatoriamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.

12.5.2. Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

- k) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- l) Razão Social da Contratada;
- m) Número e vigência do contrato;
- n) Objeto do contrato;
- o) Descrição do trabalho realizado;
- p) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- q) Local e Data de Emissão;
- r) Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- s) Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- t) Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

- 12.5.3. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.
- 12.5.4. A aceitação da qualificação técnica deste item fica condicionada à verificação da compatibilidade dos serviços nas instalações dos expedidores dos atestados, por meio de visita técnica a ser realizada no local, a critério do Ministério da Integração Nacional.
- 12.6. Consórcios** – Será permitida a formação de consórcio para a prestação dos serviços, desde que a solução técnica utilizada seja construída sobre uma única plataforma tecnológica, e a empresa adjudicatária assumirá perante o MI a responsabilidade sobre a qualidade do serviço prestado pelo consórcio.
- 12.7.** Não será permitido, em nenhuma hipótese, nem mesmo como contingência, o uso de enlaces por satélite ou rádio ponto-a-ponto em qualquer trecho.
- 12.8. Subcontratação** – É vedada a subcontratação para a execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.
- 12.9. Qualificação Técnica**
- 12.9.1. A contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- 12.9.2. Caso nos registros cadastrais e na comprovação de regularidade fiscal conste algum documento ou certidão vencida, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no prazo de 48 horas.
- 12.9.3. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 12.9.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

13 VISTORIA TÉCNICA

- 13.1.** Caso a licitante julgue necessário, deverá ser realizada vistoria técnica nas dependências do Ministério da Integração Nacional, nas cidades elencadas no Anexo I a este Termo de Referência.
- 13.2.** A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas, por meio do telefone (61) 3414-5720.
- 13.3.** Endereços de ativação do serviço:
- 13.3.1.** Edifício Sede do MI em Brasília (Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília – DF)
- 13.3.2.** Representação do MI no Rio Grande do Sul (Rua Jerônimo Coelho, 127, Sala 807 90.010-241 - Porto Alegre – RS)
- 13.3.3.** Representação do MI no Rio de Janeiro (Rua Aristides Caires, nº 218, Meier 20.775-090 - Rio de Janeiro – RJ)
- 13.3.4.** Gerência Regional de Belém (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Av. Almirante Barroso, 426 - Bairro: Marco - Belém-PA – 66.093-906)
- 13.3.5.** Gerência Regional de Recife (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE Pça. Ministro João Gonçalves de Souza, S/N, Engenho do Meio, Recife-PE – 50.670-500)
- 13.3.6.** Representação do MI em Pernambuco (Coordenadoria Estadual do DNOCS em Pernambuco Rua Cônego Barata, 999 – Tamarineira - Recife-PE 52.110-120)
- 13.3.7.** DNOCS - Av. Duque de Caxias, nº 1700 - Centro - Fortaleza (CE). CEP: 60035-111

- 13.4. Na ocasião da vistoria será fornecida à Licitante, a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo III a este Termo de Referência, onde seu representante deverá declarar que conheceu o ambiente do Ministério da Integração Nacional e das suas unidades, e que todas as dúvidas referentes ao serviço foram devidamente prestadas.
- 13.5. A Declaração será emitida em duas vias, sendo uma entregue ao licitante e outra anexada ao processo administrativo da licitação.
- 13.6. A Vistoria Técnica é facultada à Licitante para que tenha conhecimento do local de instalação dos links, da configuração necessária para a execução dos serviços e da infraestrutura existente no Ministério.
- 13.7. A Licitante deverá, para a realização da vistoria, nomear, por meio de instrumento reconhecido em cartório, representante com poderes bastantes para assumir a responsabilidade sobre a análise do ambiente do Ministério onde será feita a instalação.
- 13.8. O documento de nomeação deverá conter as informações de identificação da Licitante (nome, CNPJ, endereço, telefone, etc.) e do representante (nome, CPF, etc.), além de informar expressamente que se refere ao Pregão Eletrônico xx/2012 do Ministério da Integração Nacional. O representante da Licitante entregará, no ato da vistoria, cópia do documento de nomeação ao servidor do Ministério que o acompanhará durante visita. A cópia do documento será anexada ao Processo Administrativo juntamente com uma via da Declaração de Vistoria.
- 13.9. Caso a Licitante opte por não realizar a Vistoria Técnica, estará tacitamente aceitando como conhecidas todas as especificidades de cada um dos ambientes onde serão feitas as instalações, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer necessidades para a execução dos respectivos serviços, incluindo-se as possíveis obras civis de adequação do ambiente, as quais, conforme já destacado, correrão por conta da Contratada.
- 13.10. O Ministério da Integração Nacional não admitirá, de forma alguma, qualquer questionamento quanto a custo de possíveis obras, ou pedido de adequação de preços postulado por Licitante que não tenha realizado a Vistoria Técnica.

14 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 14.1. Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, através do telefone (61) 3414-5720.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO PROCESSO Nº
59000.001113/2012-17**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO OBJETO

| LINKS | | | | |
|--------------|---|-----------------------|-------------------------|--------------------|
| Id | Cidade Origem | Cidade Destino | Largura de Banda | Qtde Pontos |
| 1. | Brasília/DF | Recife/PE | 6 Mbps | 2 |
| 2. | | Belém/PA | | 2 |
| 3. | | Rio de Janeiro/RJ | | 1 |
| 4. | | Porto Alegre/RS | | 1 |
| 5. | | Fortaleza/CE | | 1 |
| 6. | Brasília/DF (concentrador) | | 21 Mbps | 1 |
| 7. | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TODAS AS LOCALIDADES | | | 8 |

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI PRETENDIDA

- 1.1 A tecnologia empregada deverá utilizar um meio físico com capacidade de trafegar dados, voz e imagem, composto por canais de comunicação dedicados, estabelecendo isolamento de tráfego em nível 3 implementando o protocolo TCP/IP sobre MPLS (Multi Protocol Label Switching), estabelecendo interligação VPN (Virtual Private Network) entre o MI Sede e os demais pontos remotos, utilizando uma topologia Any to Any (Full Mesh).
- 1.2 As características da implementação e manutenção da rede, o detalhamento do nível de serviço (SLA) e a Gerência da Rede WAN, estão detalhados no item 5 – MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS DOS CIRCUITOS E SERVIÇOS

2.1. Especificações Gerais dos Circuitos e Serviços

- 2.1.1. Deverá ser instalado no Edifício Sede (Bloco E) do Ministério ponto único de concentração de todos os links previstos neste Termo de Referência, de forma a garantir o tráfego e pleno funcionamento entre os pontos remotos do MI.
 - 2.1.1.1. O ponto de concentração não poderá estabelecer estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre os pontos remotos.
- 2.2. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à instalação dos links, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela Contratante.
- 2.3. Os serviços devem obrigatoriamente ser prestados por um backbone MPLS que permita a criação de VPN e possibilite a configuração de QoS sobre MPLS.
- 2.4. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, serão de responsabilidade da Contratada, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Termo de Referência.
- 2.5. É vedado o uso de transceivers no MI Sede, em Brasília. A Contratada deverá adequar o roteador e o modem para dispensar o uso do conversor, eliminando um eventual ponto de falha;
- 2.6. É de responsabilidade da Contratada disponibilizar a rede para instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela Contratante. Entende-se por rede, todo cabeamento necessário desde o distribuidor geral (DG), onde é entregue o acesso da Contratada, até o local definido para o rack, que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores, etc);
- 2.7. No momento da Vistoria Técnica a Licitante deverá verificar a situação da sala onde será instalado cada link, a fim de conhecer a infraestrutura e mensurar a possível necessidade de obras civis para execução da rede interna. Se forem encontradas situações em que seja necessária a execução de obras civis, a Licitante deverá informar imediatamente ao Ministério, com justificativa por escrito, para que o Ministério possa tomar as devidas providências no sentido de autorizar a execução das obras.
 - 2.7.1. As possíveis obras de adequação correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional ao contrato.
 - 2.7.2. Quando necessária execução de obra civil, o ambiente deverá ser entregue reparado e pintado com cor idêntica ou similar à original, estando o ambiente livre de sujeira e entulhos. A destinação deste material é de responsabilidade da empresa contratada.

2.8. Para permitir que o MI acompanhe os circuitos e serviços disponíveis no Backbone, a Contratada deverá providenciar um Portal, acessível através de navegador Web, que será detalhado no item 5.5.5. – GERÊNCIA e seus subitens.

2.9. Descrição dos Circuitos e Serviços de Rede Ip Multiserviços – Mpls

2.9.1. A contratada deverá fornecer serviços de comunicação fim-a-fim, por meio de uma rede MPLS, que permita a comunicação das Redes do MI.

2.9.2. A conexão do MI Sede com o backbone da Contratada deverá ser feita por meio de um canal de comunicação, utilizando tecnologia ATM, entregue em 01 (um) roteador que concentrará a comunicação com os demais roteadores das vinculadas, para efeito deste Termo de Referência.

2.10. Descrição dos Equipamentos

2.10.1. A contratada deverá fornecer todos os roteadores completamente operacionais.

2.10.2. Os roteadores deverão ser todos da mesma marca e fabricante e atenderão às especificações definidas neste Termo de Referência.

2.10.3. A versão do sistema operacional de cada roteador será a versão mais atual que esteja disponível no Brasil, a partir da data de publicação do edital e que suporte todas as características especificadas neste Termo de Referência.

2.10.4. A Contratada deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para a prestação dos serviços ao MI;

2.10.5. Se forem identificados problemas no sistema operacional ou no hardware de qualquer roteador que afetem a segurança e o funcionamento do equipamento e, que necessite de alteração no hardware, a contratada deverá substituir o equipamento por outro similar que garanta o SLA acordado, e efetuar a troca efetiva do equipamento em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem necessidade formal por parte do MI.

2.10.6. A Contratada deverá informar na proposta o fabricante e os modelos dos roteadores que serão utilizados;

2.10.7. Cada roteador será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, à contratada, a instalação do roteador;

2.10.8. Todos os equipamentos deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS;

2.10.9. Cada roteador deverá suportar todo tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder 70% de utilização de CPU e memória;

2.10.10. Devem suportar a implementação de protocolo de roteamento dinâmico (OSPF ou BGP);

2.10.11. Suportar o padrão IEEE 802.1p;

2.10.12. Suporte à aplicação de QoS (Quality of Service) para tráfegos de dados, voz e imagem, de forma a garantir prioridade na transmissão de dados de determinadas aplicações;

2.10.13. Suporte à NAT (tradução de endereços);

2.10.14. Suporte à implementação de listas de acesso (ACLs);

2.10.15. Suportar o protocolo SNMP, na versão v2 ou v3, com suporte à MIB-II;

2.10.16. Suporte às MIBs para QoS, permitindo a monitoração de parâmetros de QoS;

2.10.17. Possuir capacidade de geração de logs;

2.10.18. Possibilitar configuração remota segura;

2.10.19. Implementar cliente NTP (Network Time Protocol), conforme RFC 1305 ou SNTP (Simple Network Time Protocol), conforme RFC 2030;

2.10.20. A configuração de memória DRAM, memória Flash e CPU, de forma qualitativa e quantitativa, deverão ser compatíveis com as características descritas neste documento para

todos os roteadores;

- 2.10.21. Possuir interface RS-232 para fins de gerenciamento remoto;
- 2.10.22. O roteador central (concentrador) deverá ter, no mínimo, 02 (duas) interfaces Giga Ethernet 10/100/1000 Mbps, 1000Base-SX, com conector mini GBIC LC para conexão com a rede LAN e uma interface WAN OC3 (155 Mbps), para a conexão ATM;
- 2.10.23. Os demais roteadores deverão possuir 02 (duas) interfaces Giga Ethernet 10/100/1000 Mbps, 1000Base-SX, com conector mini GBIC LC para conexão LAN e interface WAN OC3 para conexão ao backbone;
- 2.10.24. O roteador central deverá ter performance de roteamento de 200.000 pps ou superior;
- 2.10.25. Os roteadores dos demais Circuitos deverão ter performance de roteamento de 90.000 pps ou superior;
- 2.10.26. A desconformidade do roteador com os quesitos apresentados nos itens acima implicará na substituição do equipamento sem ônus para o MI.
- 2.10.27. Os serviços de instalação das fibras ópticas, em toda sua extensão, deverão ser protegidos e exclusivos para rede de dados separada, por eletrodutos galvanizadas nas partes expostas, incluindo curvas, petroleto, reduções e outros, e eletrodutos plásticos por meio subterrâneo.
- 2.10.28. **Especificações básicas dos materiais a serem empregados:**
- 2.10.29. Cabo óptico adotado para uso externo e interno deverá ser do tipo composto por fibras ópticas monomodo ou multimodo;
- 2.10.30. Deverá possuir uma camada de fios de fibra de vidro aplicada sob a capa externa e sobre uma capa interna, garantindo a proteção contra ataque de roedores;
- 2.10.31. Este cabo deverá ser constituído por fibras multimodo 50/125µm g 3µm, proof-test 100kpsi;
- 2.10.32. Apresentar atenuação máxima de 3,5 dB/km em 850 nm e 1,5 dB/km em 1300nm;
- 2.10.33. Apresentar largura de banda mínima de 2000 MHz.km em 850 nm e 500 MHz.km em 1300 nm;
- 2.10.34. Ser totalmente dielétrico, garantindo a proteção dos equipamentos ativos de transmissão contra propagação de descargas elétricas atmosféricas;
- 2.10.35. Possuir resistência à umidade, fungos, intempéries e ação solar (proteção UV);
- 2.10.36. Possuir raio mínimo de curvatura de 40 mm após a instalação e de 100 mm durante a instalação;
- 2.10.37. Possuir resistência à tração durante a instalação de 185 kgf;
- 2.10.38. Temperatura de operação de -20 a 65 graus;
- 2.10.39. **Distribuidor Óptico;**
 - a) **Quantidade: 05 unidades ;**
 - b) Distribuidor óptico para até 12 fibras para Rack de 19”;
 - c) Deverá ter a função de acomodar e proteger as emendas de transição entre o cabo óptico e as extensões óticas;
 - d) Ser compatível com os adaptadores ópticos (ST, SC, LC Duplex, FC e MT-RJ);
 - e) Ser modular permitindo expansão do sistema;
 - f) Deve possuir áreas de armazenamento de excesso de fibras, acomodação, e emenda, devendo em todos os casos ficar internos.
 - g) Divisão do link em equipamento que possibilite uma redundância ótica.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

| | |
|---|----------|
| DECLARAÇÃO DE VISTORIA | |
| <p>Pela presente declaramos conhecer e compreender por inteiro o teor do Pregão Eletrônico xx/2012, cujo objeto é a Contratação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP multisserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades do Ministério da Integração Nacional (MI) e suas vinculadas, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos que compõem a rede de comunicação de longa distância (Rede WAN), com gerenciamento proativo.</p> <p>Declaramos ter visitado o local dos serviços a serem executados, conforme descrito abaixo, em companhia de representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional.</p> | |
| LOCAL VISTORIADO: | |
| Empresa: | |
| C.N.P.J.(MF): | Tel/Fax: |
| Endereço: | |
| Nome do Representante: | CPF: |
| Endereço Eletrônico (e-mail): | |
| <hr style="width: 30%; margin: 0 auto;"/> <p>Representante da Empresa</p> <p>Declaro que o Representante da empresa acima identificada visitou os locais de execução dos serviços.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, de de 2013</p> <hr style="width: 30%; margin: 0 auto;"/> <p style="text-align: center;">Coordenação Geral de Tecnologia da Informação Ministério da Integração Nacional</p> | |

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

| LINKS | | | | | | |
|---|-----------------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Id | Cidade Origem | Cidade Destino | Largura de Banda | Qtde Pontos | Valor Unit. Mensal R\$ | Valor Total Mensal R\$ |
| 7. | Brasília/DF | Recife/PE | 6 Mbps | 2 | | |
| 8. | | Belém/PA | | 2 | | |
| 9. | | Rio de Janeiro/RJ | | 1 | | |
| 10. | | Porto Alegre/RS | | 1 | | |
| 11. | | Fortaleza/CE | | 1 | | |
| 12. | Brasília/DF (concentrador) | | 21 Mbps | 1 | | |
| 13. | VALOR TOTAL MENSAL (A) | | | | | |
| | | | | | Valor Unit. | Valor Total |
| 14. | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO* (B) | | | 8 | | |
| VALOR MENSAL DO CONTRATO R\$** (A) | | | | | | |
| VALOR ANUAL DO CONTRATO R\$** (A*12)+B | | | | | | |

* Parcela única a ser paga por circuito ativado na fatura relativa ao mês da instalação

** Considerando todos os links ativados



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2013-MI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XX, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 – SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, por meio da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XX**, com sede na **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX**, representada por seu Representante Legal, **XX**, portador da Cédula de Identidade nº **XX** e do CPF/MF sob o nº **XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, de acordo com o Processo n.º 59000.001113/2012-17, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2013, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.355/2000, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.784/2001, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 3.931/2001, do Decreto nº 7.174/2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº

04/2010, aplicando-se, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, mediante as Cláusulas e condições dadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP multiserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades do **CONTRATANTE** e suas vinculadas, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos que compõem a rede de comunicação de longa distância (Rede WAN), com gerenciamento proativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.001113/2012-17, os quais, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas neste Contrato, durante todo o seu período de vigência, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer interrupção programada pela **CONTRATADA** com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, e deverá ter, obrigatoriamente, a aprovação do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações

aceitas pela boa técnica.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Atender prontamente a qualquer exigência do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

SUBCLÁUSULA NONA - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, respondendo pelos danos que eventual divulgação venha causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Apresentar o custo mensal do serviço que incluirá os custos de acesso à rede do **CONTRATANTE** e/ou Internet, meio físico, manutenção, suporte técnico, mudanças de configuração (hardware e software) que estejam contempladas neste Contrato e equipamentos necessários.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para a implementação, operacionalização, gerenciamento e o perfeito funcionamento dos circuitos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fornecer todos os roteadores completamente operacionais, com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração proativa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Instalar sempre que necessário à prestação dos serviços, equipamento de sua propriedade nos locais designados pelo **CONTRATANTE** que deverá ser de porte e disposição compatíveis com a instalação física de bastidores, alimentação elétrica e refrigeração ambiental usual para equipamentos de processamento de dados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Manter, durante o período de vigência do Contrato, serviço de atendimento conforme disposto no subitem 5.14.8 do Termo de Referência, para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Prestar o serviço de telecomunicação com gerenciamento proativo por parte da **CONTRATADA**, de forma contínua e independentemente de dia e horário. A presença de gerenciamento proativo significa que a **CONTRATADA** deverá ser capaz de detectar falhas ocorridas entre os pontos da Rede, de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos da **CONTRATANTE**, dando início aos procedimentos de correção de falhas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após o **CONTRATANTE** ter iniciado o procedimento de chamada. Após o registro da reclamação, a **CONTRATADA** deverá contatar o **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) minutos fornecendo um primeiro diagnóstico quanto à falha e previsão de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo instruções para a sequência de acompanhamento da reclamação.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Disponibilizar serviço on-line, através de gráficos, que permita o monitoramento dos serviços, indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Permitir que o **CONTRATANTE** acompanhe os circuitos contratados através de um Portal acessível através de navegador Web.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Emitir as notas fiscais contendo a descrição detalhada dos serviços de links contratados, com indicação do valor dos serviços, eventuais deduções em razão do descumprimento do acordo de nível de serviço ou por imposição de multa, acompanhadas de comprovação de regularidade com a Seguridade Social, FGTS e Fazenda Federal, e disponibilizar, no portal, as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Credenciar devidamente o seu preposto para,

em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a **CONTRATADA**, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da **CONTRATADA** pela execução do Contrato, e deverá e reportar-se ao **CONTRATANTE**, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular, número do fac-símile e endereço eletrônico.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Contrato, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, disponibilizar a rede para instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Sanar eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Atender de imediato as solicitações de reparo corrigindo após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Conceder igualdade de tratamento de acesso aos serviços.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitado.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Repassar ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato que vier a ser celebrado, todos os percentuais, preços e vantagens ofertados no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Responder pelo cumprimento dos postulados

legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Informar à **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Avaliar todos os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, com amparo no disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato possui valor anual estimado de R\$ XX, conforme Planilha de Formação de Preço, constante no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a correspondente Fatura deverão ser apresentadas à Fiscalização, mensalmente, compreendendo do primeiro ao último dia do mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Antes da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da correspondente Fatura deverá ser apresentado um relatório mensal analítico, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, contendo os tempos de falhas, inoperâncias e/ou indisponibilidades (com hora de início e fim da falha), tempo de atendimento e recuperação dos links e disponibilidade no período (mês), discriminados por enlaces (designação), circuitos ou serviços sob pena de não pagamento da fatura mensal. Este relatório deverá estar em formato compatível com MS Office, ordenado por circuitos, assim como em gráficos, para melhor visualização/análise dos dados pelos gestores do Contrato do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Fiscalização disporá de um prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do relatório do item anterior para sua análise e cálculo dos ajustes no pagamento pelo não atendimento das metas de disponibilidade dos circuitos, quando houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**, irão gerar descontos na fatura do mês corrente correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das sanções previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No período de transição de contrato, que compreende a instalação dos novos circuitos e a desinstalação dos circuitos ativos, haverá o pagamento do circuito em funcionamento até que a desinstalação seja solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou seja, enquanto não for homologado o novo circuito. Este procedimento faz-se necessário para evitar indisponibilidade de acesso à rede do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 10 dias úteis, após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/Faturas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do **CONTRATANTE**, um prazo de 30 (trinta) dias,

prorrogável a critério deste, por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis;

SUBCLÁUSULA NONA - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão por conta do Orçamento Geral da União – LOA 2013 a cargo do **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: XXXXXXXXX; Natureza da Despesa: XX.XX.XX; Fonte de Recursos: 0100. Nota de Empenho nº XX, no valor de R\$ XX.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão de servidores do **CONTRATANTE**, designados nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a nota fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A presença da fiscalização do não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao servidor ou comissão indicada rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências, ou àqueles que não sejam comprovadamente original ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer equipamento eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Termo, a **CONTRATADA** deverá prestar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cuja validade se estenderá até 3 (três) meses após o término do período de vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 2 (dois) dias

uteis, o valor da garantia eventualmente utilizada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de inexecução contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

V. Advertência por escrito:

- d) Por reincidência de infração às obrigações contratuais;
- e) Por atraso de até 5(cinco) dias no início da prestação dos serviços de link;
- f) Por descumprimento do acordo de nível de serviço, quando a dedução for de, no mínimo, 20% sobre o valor mensal contratado;

VI. Multa:

- a) Moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso no início da prestação dos serviços, entre o sexto e o décimo dia de

atraso;

- b) Moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela segunda reincidência de infração às obrigações contratuais, contada da notificação, até o vigésimo dia de atraso;

VII. Multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela terceira reincidência de infração previstas nas obrigações contratuais, por atraso no início da prestação dos serviços de link por mais de 15(quinze) dias, ou por descumprimento do acordo de nível de serviço além dos limites em que incidiria apenas a dedução sobre o valor mensal contratado, sem prejuízo da aplicação da dedução, cominada com a rescisão unilateral do Contrato;

VIII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF após a publicação da sanção:

- a) Pelo prazo de até 1 (um) ano, por ocorrência do disposto no inciso III anterior, sem prejuízo da multa, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Pelo prazo de até 5 (cinco) anos se, b) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraldar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações legais, conforme Lei nº 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa absorvem a sanção de advertência, e a multa compensatória absorve a multa moratória.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão deduzidas do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, serão cobradas pela via administrativa, a serem quitadas no prazo de 5(cinco) dias úteis, findo o qual, caso não haja recolhimento, encaminhar-se-á à Advocacia Geral da União, ressalvadas as multas de pequeno valor assim consideradas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade de infração e os antecedentes da **CONTRATADA** no âmbito da Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços das tarifas do serviço da **CONTRATADA** serão reajustados pelo poder competente conforme determinado em resolução ou outro ato, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL por intermédio do Índice de Serviço de Telecomunicações – IST. Será permitido o reajuste do Contrato desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, em sua Seção 3, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda, a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2013.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da empresa XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2013-MI

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

| LINKS | | | | | | |
|---|-------------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Id | Cidade Origem | Cidade Destino | Largura de Banda | Qtde Pontos | Valor Unit. Mensal R\$ | Valor Total Mensal R\$ |
| 1 | Brasília/DF | Recife/PE | 6 Mbps | 2 | | |
| 2 | | Belém/PA | | 2 | | |
| 3 | | Rio de Janeiro/RJ | | 1 | | |
| 4 | | Porto Alegre/RS | | 1 | | |
| 5 | | Fortaleza/CE | | 1 | | |
| 6 | Brasília/DF (concentrador) | | 21 Mbps | 1 | | |
| 7 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO* | | | 8 | | |
| VALOR MENSAL DO CONTRATO R\$** (A) | | | | | | |
| VALOR ANUAL DO CONTRATO R\$** (A*12) | | | | | | |

* Parcela única a ser paga na fatura relativa ao mês da instalação

** Considerando todos os links ativados